

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 02 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017

Cleide Campanher Winkler

Oficial Administrativo

DECRETO Nº 1204, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

FIXA NORMAS PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação e de padrão de qualidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o dever do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

DECRETA:

- Art. 1º O ano letivo de 2017 dos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal será desenvolvido de acordo com o seguinte calendário:
- I 23 e 24 de fevereiro reuniões de planejamento e de formação continuada de professores;
 - II 27 de fevereiro a 21 de julho: primeiro semestre letivo:
 - III 22 a 30 de julho: férias discentes:
 - IV 22 a 30 de julho: recesso escolar; e
 - V 31 de julho a 29 de dezembro: segundo semestre letivo.
- Art. 2º O Calendário letivo da rede estadual e municipal, em caso de interesse público e de peculiaridades locais e regionais, poderá ser unificado.
- § 1º O calendário escolar unificado, a que se refere o "caput" deste artigo, terá início entre os dias 23 de fevereiro e 01 de março de 2017 e o encerramento até o dia 29 de dezembro de 2017.
- § 2º No calendário escolar unificado deverão ser previstos dois dias para o planejamento do início do ano letivo e formação pedagógica.
- § 3º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão prever no seu calendário reuniões periódicas e sistemáticas de Formação de Professores.
- Art. 3º Os estabelecimentos de ensino da rede Pública Municipal, no ano de 2017, deverão cumprir no mínimo duzentos dias letivos e carga horária anual mínima de oitocentas horas.



Art. 4º Os calendários dos estabelecimentos de ensino da rede Pública Municipal deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendidas as diretrizes deste Decreto.

Parágrafo único. Os calendários unificados dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, com as devidas justificativas, serão encaminhados à 17ª CRE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ/RS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEOCÍR WEISS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jean Pablo Saggin da Rosa Secretário de Administração e Finanças